



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL BANANEIRAS COUNTRY CLUB , DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO OCA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o que consta na Secretaria Municipal de Receita, Tributos e Transparência Digital, onde estão apresentadas todas as declarações e projetos aprovados do Condomínio Residencial Fazenda Alteza, cumprindo a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o referido Condomínio se destina à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008 e alterado pela LC 009/2021);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é de competência da Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Condomínio Residencial Horizontal Bananeiras Country Club, antiga localidade Jardim de Fora, Bananeiras -PB, de responsabilidade da empresa Oca Construção e Incorporação LTDA, CPF 028.984.724 -92, CNPJ 08.571.236/0001 -90, com sede na Rua Presidente Café Filho, 100, Galpão B, Jardim América, João Pessoa/PB. CEP:

58.102 -592, este destinado à construção de habitações de lazer, imóvel caracterizado como terreno urbano, com área de 537.300,00m², área residencial de 293.051,03m², área comercial de 16.858,56m², área verde e área de proteção permanente oriundo da matrícula nº 9.525 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

Art. 2º A área loteada é composta 455 subdivisões, sendo de 442 lotes, 20 quadras, setorizadas para utilização residencial, comercial e de serviço, alimentados por vias de acesso, projeto de drenagem, declarações de viabilidade de rede elétrica e de abastecimento, área verde, áreas de proteção permanente, com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2019.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do parcelamento do solo, arquitetônico e urbanístico, plano de arborização, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital.

Art. 3º Passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, as áreas verdes e as áreas institucionais, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal 6766/79, sendo devidamente respeitadas as áreas de proteção permanente.

Art. 4º O empreendedor fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, com o devido licenciamento ambiental, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e calçadas.

Art. 5º O prazo máximo para início das obras de arruamento e do condomínio será de seis meses (06 meses).

Art. 6º A empresa fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e de condomínio, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 7º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a empresa obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 8º É concedido ao referido empreendedor a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pela Secretaria de Receita, Transparência e Transparência Digital, em junho de 2023, nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

Art. 9º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2023.



MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB